CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 (3/2026 - comprasnet)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***-** SSP/BA e CPF/MF nº. ***.480.***-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº: 25.426.011/0001-69, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 581, Bairro Centro, Barra do Choca – BA, CEP nº 45.120-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bráulio Marcio Barros Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. 4.***.***.82, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 481.***.***-00, tendo em vista o que consta no Processo nº. 069/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90010/2026 (3/2026 - comprasnet), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos da cidade de Candiba - BA, compreendendo a sede do Município, zona rural e o Distrito de Pilões/Vila Neves, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90010/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1.	Serviço de fiscalização e supervisão - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	13.200,00	R$ 25,95	R$ 342.540,00
2.	Serviço de varrição - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	84.480,00	R$ 28,49	R$ 2.406.835,20
3.	Serviço de coleta manual - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	10.560,00	R$ 26,23	R$ 276.988,80
4.	Serviço de coleta resíduos sólidos - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	10.560,00	R$ 26,38	R$ 278.572,80
5.	Serviço de coleta resíduos orgânicos - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	10.560,00	R$ 26,38	R$ 278.572,80
6.	Serviço de capina vias urbanas e roçagem de estradas - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	158.400,00	R$ 21,01	R$ 3.327.984,00

7.	Serviço de pintura de meio-fio - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	26.400,00	R$ 21,15	R$ 558.360,00
8.	Serviço de poda de árvores - Incluso EPI's, materiais, equipamentos e encargos sociais.	h	15.840,00	R$ 21,11	R$ 334.382,40
9.	Serviço de Locação de Caminhão Compactador de no mínimo 15m³, ano de fabricação 2017 ou superior, combustível e motorista por conta da contratante.	mês	12,00	R$ 16.085,54	R$ 193.026,48
Valor Total Global (Mensal) R$ 666.438,54 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).					
Valor Total Global (Anual) R$ 7.997.262,48 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).					

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. A comprovação da prestação da garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, quando exigida.

1.2.6. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01).

1.2.7. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

1.2.8. A declaração de que fornecerá aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, responsabilizando-se por sua disponibilização, substituição, manutenção e fiscalização do uso durante toda a execução contratual;

1.2.9. A declaração de que promoverá os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades objeto da contratação;

1.2.10. As licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, inclusive as licenças ambientais, quando aplicáveis.

1.2.11. A documentação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, comprovando sua regularidade, licenciamento e condições adequadas de operação, em conformidade com as exigências do Edital e da legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, prevalecendo o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da permanência da vantagem para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse público devidamente justificado, à manutenção, pela

CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização e pela gestão do contrato.

2.3. A Administração deverá manifestar-se, de forma expressa e motivada, quanto ao interesse na prorrogação do contrato antes do término de sua vigência, observados os prazos, requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

2.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, ao atendimento dos requisitos legais e contratuais e à formalização mediante termo aditivo.

2.5. Encerrada a vigência contratual sem a formalização de termo aditivo, considerar-se-á extinto o contrato de pleno direito, permanecendo exigíveis as obrigações pendentes, inclusive aquelas relacionadas à garantia dos serviços executados, às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.

2.6. Na hipótese de prorrogação, deverão ser observadas as condições originalmente pactuadas, admitidas as alterações autorizadas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao reajuste, à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, em caráter contínuo, observadas as especificações, condições, critérios técnicos, níveis mínimos de desempenho e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, regular, segura e ininterrupta, em conformidade com o cronograma, as rotas, as ordens de serviço e as demais determinações expedidas pela Administração, visando à adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

3.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, avaliar a execução dos serviços, atestar as medições, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas eventualmente verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento dos serviços observará os procedimentos previstos no Termo de Referência, considerando-se a efetiva execução dos serviços contratados, mediante atesto da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente.

3.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e promover, às suas expensas, a correção de qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade verificada na execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados, mantendo a responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e civil pela sua integral execução.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou complementares, desde que:

I – haja prévia e expressa autorização da Administração;

II – a subcontratação não comprometa a qualidade, a regularidade, a continuidade e a eficiência dos serviços;

III – não sejam subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto; e

IV – a empresa subcontratada comprove possuir capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com a atividade a ser executada.

4.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação das atividades essenciais do objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas à coordenação operacional, gerenciamento dos serviços, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição, capina, roçagem, poda de árvores, pintura de meio-fio e demais serviços de limpeza pública previstos no Termo de Referência.

4.4. A autorização para subcontratação terá caráter excepcional, específico e não implicará qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato.

4.5. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de nenhuma de suas obrigações contratuais ou legais, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados.

4.6. A inobservância das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global da contratação é de **R$ 7.997.262,48 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos),** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este contrato para todos os fins de direito.

5.2. O valor contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, transporte, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, depreciação, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, uniformes, materiais de consumo, custos administrativos, lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. A composição do valor contratado observará a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5.4. Para fins de aplicação das regras de reajuste e repactuação previstas neste contrato, o valor global está assim distribuído:

I – 60% (sessenta por cento) correspondente aos custos de mão de obra, compreendendo salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais verbas decorrentes da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos da categoria profissional;

II – 40% (quarenta por cento) correspondente aos custos de insumos, materiais, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, ferramentas, administração, tributos, lucro e demais custos operacionais.

5.5. Os percentuais previstos no subitem anterior foram apurados com base na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA e serão observados para fins de reajuste, repactuação e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

5.6. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de despesas não previstas na proposta apresentada, competindo à CONTRATADA suportar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

5.7. Os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária poderão sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 27/07/2026.

7.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os custos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação oficialmente publicada, procedendo-se à compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de existir, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de índice substituto, as partes elegerão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, mediante termo aditivo.

7.6. O reajuste dos custos não vinculados à mão de obra será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

7.7. Considerando que o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra, os custos relativos aos salários, encargos sociais, benefícios e demais parcelas decorrentes das relações de trabalho serão atualizadas exclusivamente por meio de repactuação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação trabalhista e das normas regulamentares aplicáveis.

7.8. A repactuação poderá ser concedida mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de planilha analítica de composição de custos atualizada e da documentação comprobatória das alterações ocorridas, especialmente convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa, dissídio coletivo ou alteração legislativa que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.

7.9. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

I – para os custos decorrentes da mão de obra, da data-base da categoria profissional prevista no instrumento coletivo que

fundamentou a proposta ou da última repactuação concedida;

II – para os demais custos sujeitos a reajuste, da data do orçamento estimado da contratação ou do último reajuste concedido.

7.10. A Administração analisará o pedido de repactuação mediante verificação da efetiva variação dos custos demonstrados pela contratada, podendo solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos necessários à comprovação do direito pleiteado.

7.11. O deferimento da repactuação produzirá efeitos financeiros na forma da legislação vigente, observados os marcos temporais aplicáveis e a data do protocolo do pedido, quando exigível.

7.12. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em qualquer situação extraordinária que inviabilize a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do evento superveniente, da sua imprevisibilidade ou de seus efeitos extraordinários, bem como da comprovação do efetivo impacto sobre os custos da execução contratual.

7.14. A Administração promoverá análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido, podendo realizar diligências para verificação das informações apresentadas, sendo o eventual restabelecimento da equação econômico-financeira formalizado mediante termo aditivo.

7.15. Não serão admitidos reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro destinados a corrigir variações decorrentes de erro na composição da proposta, má gestão da contratada, riscos ordinários da atividade empresarial ou fatos previsíveis assumidos pela contratada no momento da apresentação da proposta.

7.16. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação, nem prejudica o dever de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Emitir, quando necessária, Ordem de Serviço, definindo os locais, cronogramas, prioridades e demais orientações para a execução dos serviços.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.6. Receber os serviços executados mediante atesto das medições mensais realizadas pela fiscalização, desde que observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Manifestar-se, de forma expressa e motivada, sobre as solicitações, requerimentos e pedidos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de fundamento.

8.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração na forma de execução dos serviços que decorra de necessidade da Administração, observadas as disposições legais e contratuais.

8.12. Promover as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

8.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais ou civis, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.14. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter durante toda a execução contratual os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, providenciando sua imediata substituição sempre que apresentarem defeitos, falhas ou indisponibilidade que possam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício

contrata ou concorre;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, c/c arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A não apresentação da garantia de execução no ato da assinatura do contrato impedirá sua formalização, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas

condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário, inclusive a perda da garantia da proposta, quando exigida, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

10.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo, inclusive, prejuízos decorrentes do inadimplemento, multas aplicadas, danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível.

10.5. Sempre que houver alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá complementar ou substituir a garantia, de forma que permaneça correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da alteração.

10.6. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.

10.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção do contrato e a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A prestação da garantia de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7.A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10.Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação

aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Candiba/BA, para o exercício financeiro vigente, observada a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

ELEMENTO: 3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal

FONTE: 15000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro do município de Guanambi - Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Candiba - BA, 14 de setembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____

GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF nº: 25.426.011/0001-69
Bráulio Marcio Barros Pereira
CPF nº 481.***.***-00
Contratada

_____

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
CPF nº 080.***.***-56
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____